



CONSELHO NACIONAL
DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIO BIENAL SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

(LEI N-º 35/VII/2009,
DE 2 DE MARÇO)

2019

CIDADE DA PRAIA | CABO VERDE

FICHA TÉCNICA

Conselho Nacional de Estatística (CNEST)

Relatório Bienal sobre a aplicação da Lei do Sistema Estatística Nacional (Lei n-º 35/VII/2009, de 2 de março)

Presidente

Raimundo Ramos Francês Lopes

Vice-Presidente

Oswaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

Secretário

Adilson Penha Lopes

Editor

Conselho Nacional de Estatística

Av. Cidade de Lisboa, nº 18,

Cx. Postal 116, Praia

Tel.: +238 261 38 27 / Fax: +238 261 16

Equipa de Redação:

Ana Semedo – Vogal do CNEST representante do Banco de Cabo Verde

Adilson Lopes – Secretário do CNEST

Khyra Mendes – Divisão de Planeamento, Estudos e Coordenação Estatística do Instituto Nacional de Estatística

Daniel Lopes – Vogal do CNEST representante da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical

Emanuel Borges – Vogal do CNEST - Docente Universitário

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1 CONTEXTO FUNCIONAL	6
2 AS ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS	9
2.1 VISÃO.....	13
2.2 MISSÃO.....	14
2.3 VALORES.....	14
3 A AVALIAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL PELOS PRODUTORES E UTILIZADORES DE ESTATÍSTICAS	17
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
5 CONCLUSÕES	26
5.1 RECOMENDAÇÕES	26
6 BIBLIOGRAFIA E SITES CONSULTADOS	27
6.1 BIBLIOGRAFIA.....	27
6.2 SITES	27
7 ACRÓNIMOS	28
ANEXOS	29
ANEXO 1 – LISTA DE CONSELHEIROS DE 2016 A 2018.....	29
ANEXO 2: DELIBERAÇÕES, RECOMENDAÇÕES, RESOLUÇÕES E PARECERES	32
ANEXO 3 - LISTA DE INSTITUIÇÕES INQUIRIDAS.....	49
ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO UTILIZADO NAS ENTREVISTAS	50

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição dos Respondentes por Categorias	17
Gráfico 2 - Avaliação do SEN pelos Respondentes	18
Gráfico 3 - Conhecimento do SEN pelos Órgãos produtores e utilizadores	18
Gráfico 4 - Órgãos que compõem o SEN.....	18
Gráfico 5 - Conhecimento dos órgãos do SEN por Categoria (Produtores e Utilizadores).....	19
Gráfico 6 - Conhecimento da legislação aplicável	19
Gráfico 7 - Frequência da Utilização da Lei do SEN	20
Gráfico 8 - Importância da Lei	20
Gráfico 9 - Resposta da lei quanto às necessidades dos Utilizadores e dos Produtores	21
Gráfico 10 - Opinião dos produtores e utilizadores quanto ao Cumprimento da Lei na Divulgação de Estatísticas Oficiais.....	21
Gráfico 11 - Avaliação da Lei do SEN	22

TABELAS

Tabela 1 - Reuniões do CNEST realizadas no período 2016-2018	9
Tabela 2 - Orçamento da ENDE 2017 – 2021	15
Tabela 3 - População entrevistada e respostas recebidas.	17
Tabela 4 - Grau de Aplicação da Lei.....	22
Tabela 5 - Grau de Satisfação da Lei.....	23

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento descreve, de uma forma global, as atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Estatística no período de 2016 a 2018, no estrito cumprimento do estipulado no artigo 18.º da Lei n.º de 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece como uma das competências do conselho, apresentar os resultados do relatório da aplicação da lei do SEN, focalizando os eventuais constrangimentos verificados para a sua posterior apresentação e entrega à Assembleia Nacional.

Esta avaliação, da Lei n.º 35/VII/2009, à data com 9 anos de vigência, acontece pela primeira vez, infelizmente por motivos de intermitência no funcionamento do Conselho Nacional de Estatística, no período de 2009 a 2016, aliás, com períodos de inoperância que aconteceram de 2013 a 2016.

Logo a seguir às eleições legislativas de 20 de março de 2016, o atual Governo entendeu que era uma prioridade ter um Sistema Nacional de Estatística a funcionar na sua plenitude. Neste contexto, foram nomeados novos vogais do Conselho Nacional de Estatística, através do Boletim Oficial n.º 60, II série de 16 de dezembro e, empossados no dia 20 de dezembro de 2016.

Desde a tomada de posse deste Conselho, um dos propósitos assumidos nas suas linhas gerais foi de:

Garantir a coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN);

Direcionar a sua atuação para o exercício das competências mais relevantes para que à Sociedade em geral (cidadãos, empresas, administração pública, órgãos de soberania e outras entidades públicas e privadas), seja disponibilizada informação estatística oficial de qualidade, permitindo o conhecimento rigoroso da situação do País nas esferas social, económica e ambiental, uma adequada tomada de decisão por parte dos vários atores da sociedade e, formulação e monitorização das políticas públicas nos diferentes domínios

Nesta ótica, apesar dos constrangimentos encontrados e, em particular, no que toca a recursos humanos e financeiros, globalmente os resultados são muito satisfatórios, aliás, como se pode comprovar da avaliação que consta no presente relatório.

A consecução destes resultados só foi possível graças ao contributo, partilha, articulação e participação dos conselheiros, colaboradores e também pelo desempenho dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (INE, BCV e Órgãos Delegados do INE).

Face ao exposto, o Conselho Nacional de Estatística, na pessoa do seu presidente, Dr. Raimundo Lopes, agradece a todos que, de forma direta e indiretamente, deram e continuam a dar a sua contribuição para o sucesso do Sistema Nacional de Estatística de Cabo Verde.

1 CONTEXTO FUNCIONAL

O Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o SEN, regendo-se por estatutos próprios, aprovados pelo Conselho de Ministros, e possui uma representação equilibrada entre produtores e utilizadores de estatísticas oficiais.

O Estado de Cabo Verde reconheceu embrionariamente a importância de organizar o seu sistema estatístico nacional, ao instituí-lo em 1985 (Lei n.º 53/II/85, de 10 de janeiro) enquanto um sistema integrado, capaz de responder às necessidades de informação para servir de suporte à definição e acompanhamento da política de desenvolvimento do país, numa base científica e racional.¹ Incorporou os princípios fundamentais das estatísticas oficiais das Nações Unidas de 1994, na Lei n.º 15/V/96 de 11 de novembro, que igualmente reforçou o Sistema, ao criar o Instituto Nacional de Estatísticas (INE), para dar resposta às necessidades do novo modelo de organização política e económica do país.

A Lei n.º 15/V/96, de 11 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 93/V/99, de 22 de março, proporcionou, por conseguinte, um assinalável salto qualitativo na formalização dos preceitos de independência, transparência e acessibilidade das estatísticas oficiais, que vieram a ser fortalecidos com a Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que confere maiores poderes ao INE para exercer a sua função de órgão central do sistema estatístico nacional.

A novel Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), Lei n.º 48/IX/2019, de 19 de fevereiro, mais adaptada às necessidades de um contexto económico e social mais desafiante e complexo, prevê, por seu turno, um reforço da autonomia do INE e das capacidades e competências do CNEST de zelar pela oferta, qualidade e tempestividade de estatísticas oficiais fundamentais para suportar as decisões das autoridades nacionais, bem como dos demais utilizadores públicos e privados.

Atualmente, o SEN é composto pelo CNEST e pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais (INE - órgão estatístico central; Banco de Cabo Verde - que produz estatísticas do setor externo, monetárias, financeiras e cambiais; e os órgãos delegados do INE²), assentando-se nos seguintes princípios:

1. relevância, imparcialidade e igualdade de acesso das estatísticas oficiais;
2. rigor profissional e ético na produção;
3. responsabilidade e transparência na disseminação;
4. prevenção do mau uso de dados;
5. eficiência na produção;
6. confidencialidade dos dados individuais recolhidos;

² Os Órgãos Delegados do INE, são: Serviço de Estatística (SE) do departamento governamental responsável pela Agricultura, Serviço de Estatística (SE) do departamento governamental responsável pela Educação e Desporto, Serviço de Estatística (SE) do departamento governamental responsável pela Saúde, Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP), Direcção-Geral do Trabalho (DGT)

7. quadro legal de domínio público;
8. coordenação nacional para coerência e eficiência no sistema estatístico;
9. uso de padrões internacionais (metodologia e convenções) para garantir a coerência, eficiência e comparabilidade das estatísticas;
10. cooperação internacional para a melhoria das estatísticas oficiais. De notar que a Lei n.º 53/II/85, de 10 de janeiro, já estabelecia os princípios de independência técnica dos produtores de estatísticas, de segredo estatístico, de eficiência/racionalidade e de coordenação.

No cumprimento desses desideratos, é atribuição principal do SEN produzir estatísticas oficiais de qualidade, com base normativa e metodológica que possibilite a sua comparabilidade temporal e espacial, otimizando recursos, ao qual acrescem as não menos importantes atribuições de promover a adequada capacitação (técnica e comportamental) dos profissionais estatísticos e o conhecimento e a utilização das estatísticas oficiais, enquanto instrumento fundamental para a tomada de decisões a todos os níveis, bem como para o reforço do exercício da cidadania.

Posto isto e, conforme prevê a legislação em vigor, o presente documento avalia, em síntese, a aplicação, nos últimos dois anos, dos princípios e das normas pelos quais o sistema estatístico nacional se rege. Documenta, neste quadro, as ações do Conselho Nacional de Estatísticas cujo mandato se iniciou em dezembro de 2016,

A recolha e o processamento de dados para a utilização da informação resultante - o conhecimento – na decisão, no planeamento, na execução e na fiscalização das intervenções públicas, fundamentam a existência de estatísticas oficiais e do sistema estatístico nacional.

As estatísticas oficiais compreendem informações económicas, sociais (incluindo as demográficas e as que possibilitam o monitoramento da segurança nacional e paz social) e ambientais produzidas e disseminadas por autoridades públicas, mandatadas para o efeito, em base regular e regidas por um conjunto de princípios e convenções metodológicas, internacionalmente aceites, que garantem a sua confiabilidade.

Além de afiançar a confiabilidade das estatísticas oficiais que podem ser consideradas, pela sua finalidade, um bem público, o sistema estatístico nacional promove a qualidade das decisões de outros atores sociais (empresas, organizações com fins diversos e cidadãos comuns) e, em consequência, o progresso socioeconómico do país, ao determinar, também, a produção e a disseminação, de forma imparcial e eficaz (de modo a serem apreendidas pelo público em geral), de estatísticas de utilidade prática comprovada. A defesa da privacidade das fontes de dados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e o uso racional de recursos na produção das referidas estatísticas constituem, igualmente, importantes atribuições do sistema estatístico nacional.

2 AS ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Enquanto órgão superintendente do sistema estatístico nacional, o Conselho Nacional de Estatística estabelece as diretrizes gerais da atividade estatística oficial, em conformidade com os princípios fundamentais das estatísticas oficiais, priorizando as necessidades para o planejamento do desenvolvimento a prazo do país.

No quadro das suas competências e conforme prevê o seu regulamento interno (Resolução n.º 1/CNEST/10, de 2 de março), o CNEST realizou, de 2016 a 2018, quatro reuniões ordinárias, para apreciar o desempenho dos órgãos produtores de estatísticas oficiais (nas reuniões de março) e aprovar os seus planos de atividade anuais e do próprio CNEST (nas reuniões de junho) e três reuniões extraordinárias. Ao mesmo tempo realizou também duas reuniões de secções especializadas, mais concretamente da Secção Especializada Eventual de Acompanhamento do CENSO 2020, como se ilustra no quadro abaixo.

Tabela 1 - Reuniões do CNEST realizadas no período 2016-2018

	Anos		
	2016	2017	2018
Plenário	1	3	3
Secções Permanentes (1)	0	0	0
Secções Eventuais (1)	0	0	2
TOTAL	1	3	5

A primeira reunião extraordinária teve lugar a 20 de dezembro de 2016, para o empossamento dos novos vogais, nomeação do seu secretário, recomposição da Secção Especializada Permanente do Segredo Estatístico e aprovação das linhas gerais das suas atividades no triénio 2016-2019.

Refira-se que, enquadrados na missão de produzir estatísticas fiáveis, atuais e comparáveis para responder às necessidades dos utilizadores e promover a cultura estatística assente nos valores de profissionalismo, imparcialidade, relevância, pertinência, objetividade e transparência, o CNEST elegeu como importantes eixos de atuação de 2016 a 2019:

- a adequação e gestão otimizada dos recursos humanos e financeiros dos produtores de estatísticas oficiais;
- a modernização do SEN;
- a coordenação institucional, no intuito de incentivar o uso de informação administrativa para fins estatísticos; e
- a sensibilização da sociedade para a importância das estatísticas e da sua adequada leitura e interpretação.

A segunda e terceira reuniões extraordinárias do mandato, que ocorreram a 10 de novembro de 2017 e 8 de maio de 2018, respetivamente, visaram, sobretudo, a aprovação do Relatório de Diagnóstico do Estado do Sistema Estatístico Nacional, no âmbito da elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Estatísticas 2017-2021, e a apreciação e emissão de parecer sobre a proposta da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional.

Além das matérias acima realçadas, nas suas reuniões ordinárias, o órgão superintendente do SEN também avaliou a situação da implementação ou preparação de importantes operações estatísticas, como sejam o V Recenseamento Geral da Agricultura, o III Inquérito Demográfico e da Saúde Reprodutiva e o Censo 2020 (para o qual foi criada uma secção especializada eventual de acompanhamento). Apreciou, ainda, o Anuário Estatístico de Cabo Verde de 2016 e o Anuário da Educação do período 2016/2017 e debateu a problemática da difusão de microdados, no quadro das comunicações proferidas pelos Srs. Rob Swinkels, economista sénior do Banco Mundial, e Manuel Catende, técnico superior do Instituto Nacional de Estatísticas de Angola.

No que se refere às secções especializadas, a destinada ao acompanhamento das atividades para a realização do Censo 2020 (SEEAC2020), a maior operação estatística do país, reuniu-se duas vezes em 2018. Na primeira reunião, realizada a 23 de abril, além de eleger a arquiteta Mira Lopes (vogal do CNEST pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação) como secretária da secção, apreciou favoravelmente o projeto do V Recenseamento Geral da população e Habitação, que inclui o plano de ação e o respetivo orçamento, assim como o projeto de decreto-lei que estabelece as normas a que deve obedecer a realização do Censo 2020. Na reunião de 27 de novembro, a SEEAC2020 aprovou:

- Os documentos metodológicos da cartografia do Censo (o manual e o questionário da cartografia) e do recenseamento piloto, a ter lugar em 2019 (o caderno de exercícios e o manual do agente recenseador, bem como o plano de tabulação e os questionários).

O agendamento e a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CNEST, bem como da secção especializada obedeceram sempre aos quesitos regulamentares, nomeadamente a regularidade e periodicidade, a convocação e distribuição tempestiva dos documentos de suporte, o cumprimento da ordem dos trabalhos, a comprovação do quórum e a elaboração e distribuição de atas e deliberações do Conselho. As reuniões foram sempre conduzidas pelo Presidente do CNEST, assessorado pelo seu Secretário, cuja valência técnica tem-lhe permitido também prestar um serviço de aconselhamento jurídico ao Órgão.

Constituída por profissionais experientes de serviços públicos diversos, bem como da academia e de diferentes ordens profissionais, com *know-how* multifacetado, as sessões do CNEST são muito participadas e ricas, conferindo às suas deliberações um carácter holístico.

As atividades realizadas pelo CNEST no período que decorre de 2016 para 2018 extravasaram as sessões plenárias e, convém destacar que, durante o período de referência, estiveram alicerçadas no CNEST, as seguintes atividades:

- Reforma da lei do SEN;
- Acompanhamento, seguimento e aprovação da Agenda Estatística para o período 2017-2021.

Em relação à revisão da lei do SEN, fez-se o acompanhamento e seguimento dos trabalhos e foram emitidos os competentes pareceres sobre o diploma, que teve como principais objetivos:

- a) Perspetivar o fortalecimento das instituições do País, enquanto condição necessária para o seu desenvolvimento económico e social, sendo parte integrante do Programa Governo da IX Legislatura, com vista a reforçar e consolidar os poderes das autoridades administrativas independentes, designadamente do SEN, assim como o quadro legal que suporta o funcionamento do SEN que data de há oito anos e carece de algum alinhamento com outros diplomas então aprovados.
- b) Alinhar-se com as melhores práticas, visando um conhecimento especializado da realidade económica, financeira e social, cultural e ambiental do País.
- c) Garantir e consolidar a sua autonomia, através da nomeação do Conselho Diretivo do Conselho Fiscal e funcionamento efetivo do CNEST, em que os membros do Conselho Diretivo do INE passam a ser nomeados mediante prévia audição parlamentar e não podem exercer funções em cumulação com outros cargos, dentro ou fora da instituição. Igualmente, o Conselho Fiscal e o Presidente do CNEST são nomeados mediante prévia audição parlamentar da comissão especializada competente da Assembleia Nacional.
- d) Dotar o CNEST, órgão superintendente do SEN, de condições adequadas para zelar pela oferta, qualidade e tempestividade de estatísticas oficiais fundamentais para suportar as decisões das autoridades nacionais, bem como dos demais utilizadores públicos e privados. Por seu turno, o Presidente do CNEST será nomeado pelo Governo, passando, também, pelo crivo da audição parlamentar prévia.

A revisão, inclui também outras propostas, tais como:

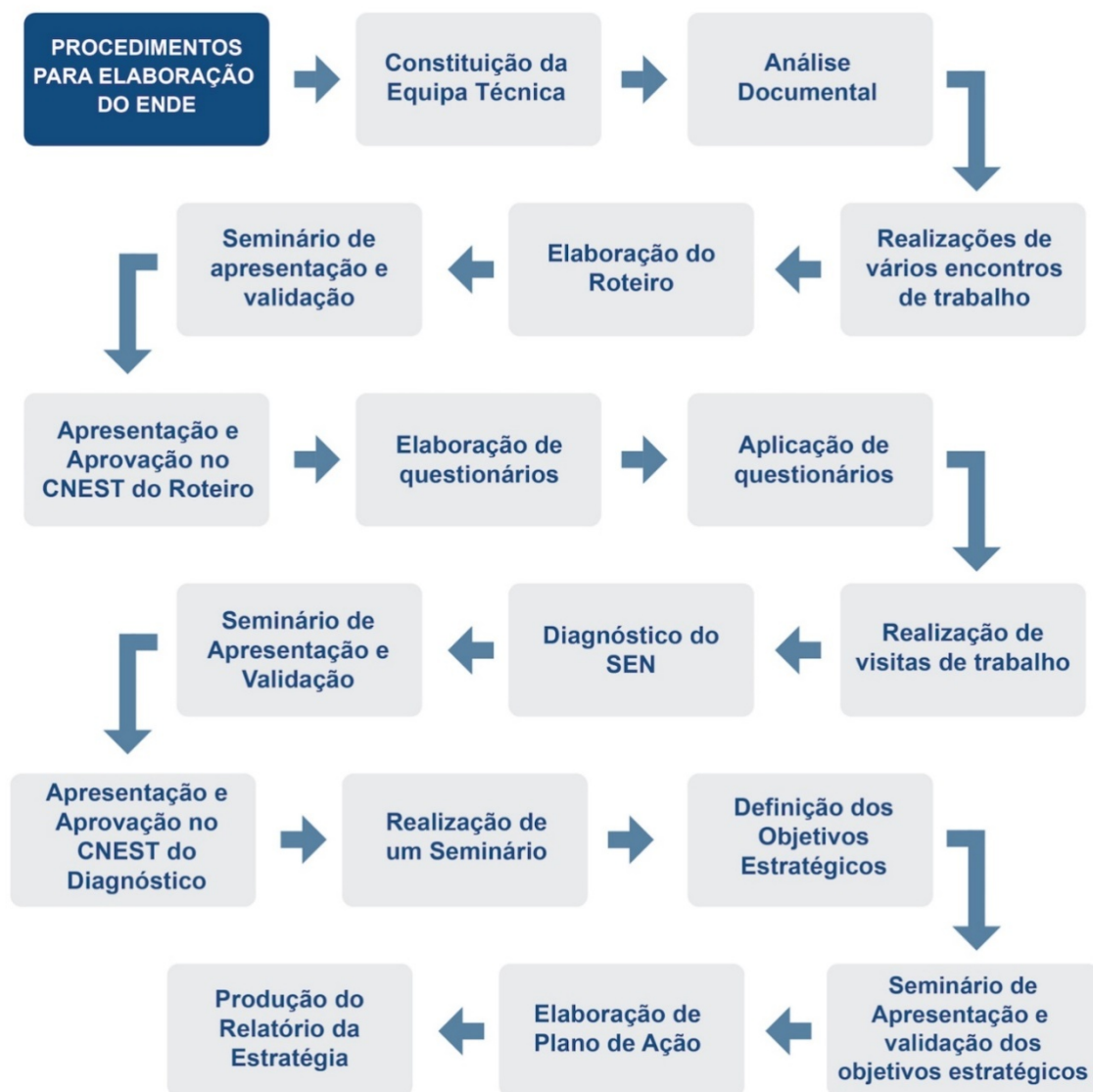
- A possibilidade de recurso a dados administrativos para a produção das estatísticas oficiais, visando a otimização dos custos de produção das estatísticas oficiais;
- O fortalecimento das normas sobre o segredo estatístico, em articulação com os dispositivos legais sobre a proteção de dados individuais;

- A obrigatoriedade da publicação do calendário de disseminação das estatísticas oficiais, bem como a publicação complementar de informações metodológicas e notas informativas, perspetivando a sua previsibilidade e o reforço da sua transparência e compreensão;
- O fortalecimento dos poderes coercitivos das autoridades estatísticas.
- O alargamento da composição (com a entrada da Comissão Nacional de Proteção de Dados) e das competências do CNEST; e
- A criação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento das Estatísticas Oficiais.

No que se refere à Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Estatísticas (ENDE), é de realçar que o processo de planeamento estratégico da atividade estatística em Cabo Verde remonta a finais da década de 1990, quando se produziu o (primeiro) Plano da Atividade Estatística de 1998-2001. Subsequentemente, foram elaboradas as ENDE de 2006-2011 e de 2012-2016.

A ENDE – 2017 2021 é o documento que apresenta a estratégia do país no que se refere ao desenvolvimento das estatísticas oficiais para o quinquénio (2017 a 2021) e, por conseguinte, orienta e alinha a produção das estatísticas oficiais de forma delineada para o desenvolvimento do país. Esse processo de planificação tem trazido ganhos importantes para o SEN, com destaque para o reconhecimento internacional da qualidade do SEN, refletindo-se na indicação do INE para liderar importantes iniciativas internacionais, entre as quais o *Praia City Group* para as Estatísticas da Governança e o projeto Centro de Referência em África (recolha de dados, utilizando dispositivos móveis para o Censo da População), e para participar na *Task Force* para as Estatísticas da Corrupção com a United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) e na elaboração do Manual Global Value Chain.

O processo de elaboração da ENDE, que atualmente está em implementação, iniciou com a elaboração de um diagnóstico do SEN, cujas fases encontram-se resumidas no esquema abaixo:



Fonte: Autores

Com a conclusão do diagnóstico perspectivou-se, como:

2.1 VISÃO

Para o período 2017-2021, o Sistema Estatístico Nacional deve ter a visão de um sistema moderno integrado, flexível, dinâmico e eficiente, que desenvolva a sua atividade no respeito pelos mais elevados padrões de qualidade, e que responda às demandas dos utilizadores.

2.2 MISSÃO

O SEN deverá ter por missão a instalação de um Sistema Estatístico Nacional aberto, abrangente e capaz de integrar todos os setores produtores de estatísticas oficiais que, com base num quadro jurídico e institucional moderno e consolidado e, numa plataforma de Tecnologias de Informação e de Comunicação, possa fornecer aos utilizadores, de forma atempada, estatísticas que sejam fiáveis, com qualidade, respeitando um calendário de produção, de difusão prévia e globalmente estabelecidas num único plano de produção e difusão, ao nível de todo o sistema.

2.3 VALORES

Pretende-se que o Sistema Estatístico Nacional desenvolva a sua atividade, tendo em conta os valores de profissionalismo, da ética, do rigor técnico e científico, do respeito pelo princípio de autonomia e da confidencialidade estatística. Um processo com um sistema de governação que assegure a independência, a transparência, a imparcialidade das instituições que produzem estatísticas e respeite os compromissos para com as normas de qualidade das Nações Unidas (“Principios Fundamentales de las Estadísticas Oficiales”, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 29 de janeiro 2014) e também da União Africana (“Carta Africana de Estatística”, adotada pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, a 9 de Fevereiro de 2009).

Deverá ainda estar orientado para satisfazer as demandas dos utilizadores, empreendendo cada vez maior eficácia, eficiência e efetividade na prestação do serviço público de difusão de estatísticas oficiais junto dos utilizadores.

Para isso, definiu cinco objetivos estratégicos, a saber:

- a. Objetivos Estratégicos I - integrar todos os produtores públicos de informação estatística do país no seio de um sistema único, suportado por um quadro jurídico e institucional moderno e devidamente coordenado;
- b. Objetivos Estratégicos II - garantir a qualidade e sustentabilidade financeira do SEN, através do reforço do financiamento interno e externo;
- c. Objetivos Estratégicos III - promover a produção atempada e com qualidade dos indicadores, para o seguimento e avaliação dos planos e programas do desenvolvimento socioeconómico e dos compromissos internacionais do país;
- d. Objetivos Estratégicos IV - assegurar a qualidade de produção da informação estatística oficial, incluindo a análise, a difusão e arquivo dos dados;
- e. Objetivos Estratégicos V - estabelecer um diálogo permanente entre os produtores e utilizadores de estatísticas oficiais.

Prevê-se, para a execução na íntegra do ENDE- 2017-2021, um orçamento de 2 034 507 762 escudos (dois bilhões, trinta e quatro milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois escudos), o equivalente a 18.451.075 euros (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setenta e cinco euros), incluindo a

construção da sede do INE e a realização do Recenseamento Geral da População e Habitação 2020, que se ilustra no quadro seguinte:

Tabela 2 - Orçamento da ENDE 2017 – 2021

Rubricas	CVE	EUROS	%
Orçamento total da ENDE 2017-2021	2 034 507 762	18 451 075	100,0
Fundo Assegurado pelo Governo	960 287 664	8 708 907	47,2
Fundo não Assegurado (Angariar parceiros interno e externo)	970 460 202	8 801 163	47,7
Lacuna	103 759 896	941 005	5,1

3 A AVALIAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL PELOS PRODUTORES E UTILIZADORES DE ESTATÍSTICAS

Para se avaliar a aplicação da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, e dos princípios pelos quais se rege o SEN e se aferir, por conseguinte, a performance do Sistema, foi realizado um inquérito por questionário aos órgãos que constituem o SEN e vogais do CNEST, nas suas valências de produtor e utilizador de estatísticas oficiais.

O questionário, desenhado com o rigor técnico que se impõe, abrangia questões que permitem analisar o conhecimento da Lei e o comportamento dos respondentes no que respeita à sua utilização, bem como questões que permitiam aos inquiridos avaliar o SEN, através da identificação dos seus pontos fortes e fracos, dos seus constrangimentos, limitações e dos impactos e avanços que proporcionou à produção e difusão das estatísticas oficiais.

O questionário foi enviado aos inquiridos por *email*, no dia 5 de dezembro de 2018, com o prazo de resposta estipulado de uma semana. Dada à baixa taxa de resposta, o prazo foi alargado para a primeira semana de janeiro de 2019. A taxa de resposta, findo aquele prazo, foi de 63 por cento, como ilustra a Tabela n.º 3.

Tabela 3 - População entrevistada e respostas recebidas.

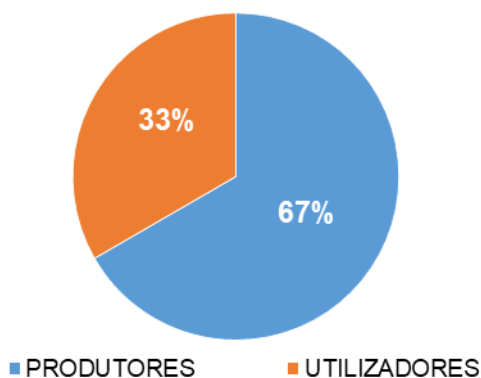
Público Alvo	Questionários		Taxa de Resposta
	Enviados	Recebidos	
Produtores	11	8	73%
Utilizadores	8	4	50%
Total	19	12	63%

Fonte: Autores

Para o tratamento de dados e a construção de tabelas e gráficos, foi criada uma base de dados, utilizando o Microsoft Excel.

Os respondentes, população-alvo, foram agrupados em duas categorias, cabendo aos produtores a percentagem de 33% e aos utilizadores 67%, como ilustra o Gráfico 1.

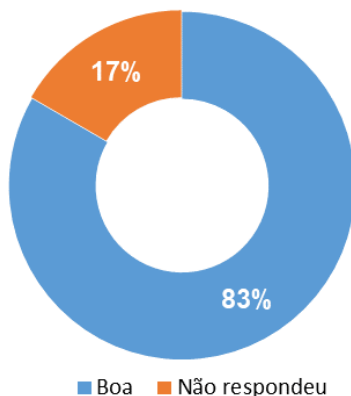
Gráfico 1 - Distribuição dos Respondentes por Categorias



Fonte: Autores

No que diz respeito à apreciação do sistema pelos entrevistados, 83% avaliaram positivamente (Boa) o SEN e 17% não opinaram, como demonstra o Gráfico n.º 2.

Gráfico 2 - Avaliação do SEN pelos Respondentes



Fonte: Autores

Dos inquiridos, 92% conhecem o funcionamento do SEN, dos quais 67% têm conhecimento de como funcionam todos os órgãos, 25% conhecem o funcionamento de alguns órgãos e, 8% não responderam, como ilustram os gráficos n.º 3 e n.º 4:

Gráfico 3 - Conhecimento do SEN pelos Órgãos produtores e utilizadores

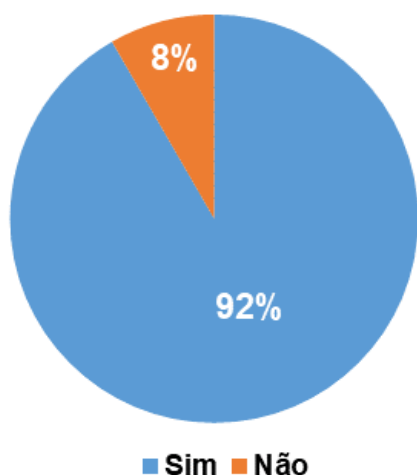
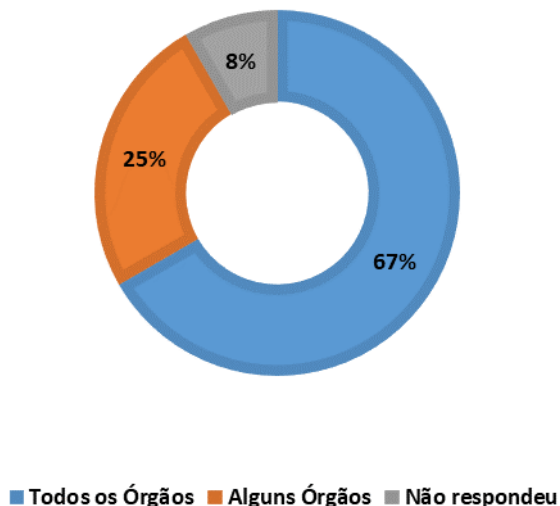


Gráfico 4 - Órgãos que compõem o SEN

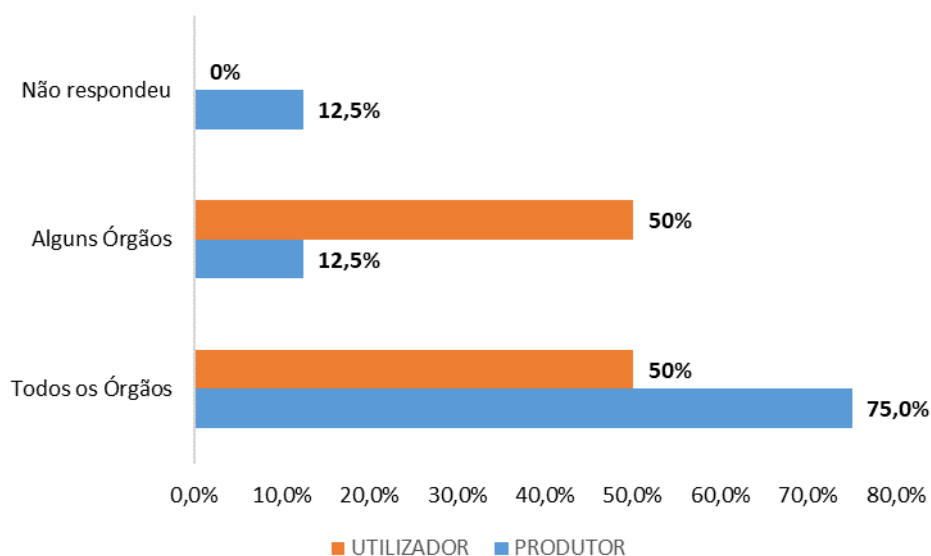


Fonte: Autores

Procurou-se saber o conhecimento dos órgãos do SEN, por categorias (utilizadores e produtores) e, os resultados obtidos mostram que, entre os produtores cerca de 13% dos inquiridos não responderam, enquanto entre os utilizadores todos responderam ao inquérito. Outrossim, verifica-se que entre os produtores 50% conhecem todos os órgãos e os restantes conhecem alguns órgãos, enquanto entre os produtores observa-se que 3 em cada 4 responderam conhecer todos os órgãos e a mesma

percentagem (12,5%) declararam conhecer alguns órgãos e outros tantos não responderam ao inquérito. Por conseguinte, o Gráfico n.º 5 mostra que os produtores têm maior conhecimento de todos os órgãos comparativamente aos utilizadores.

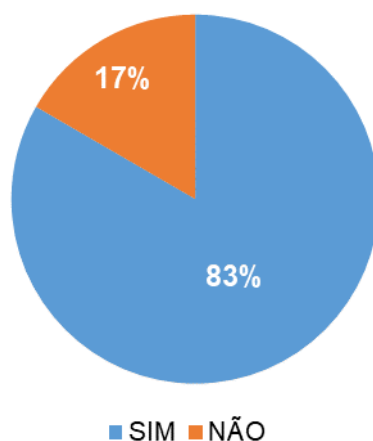
Gráfico 5 - Conhecimento dos órgãos do SEN por Categoria (Produtores e Utilizadores)



Fonte: Autores

Em relação ao conhecimento da lei aplicável à produção e difusão de dados estatísticos oficiais, 83% dos respondentes afirmam ter conhecimento da mesma, sendo que 17%, respondem não conhecer a referida legislação.

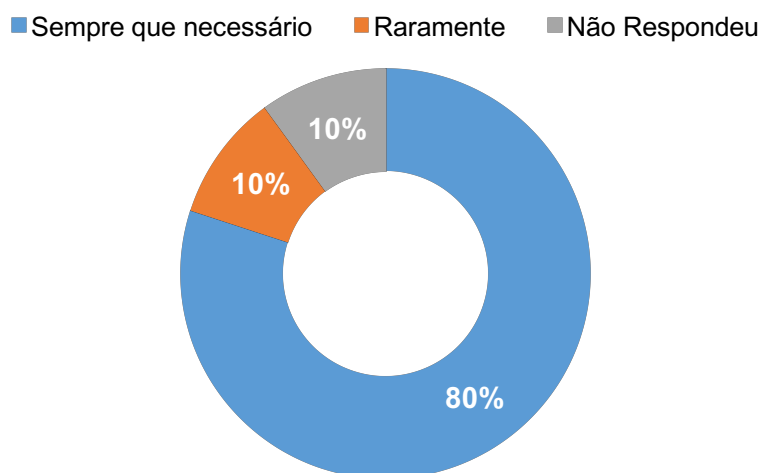
Gráfico 6 - Conhecimento da legislação aplicável



Fonte: Autores

Cerca de 90 % dos órgãos produtores e utilizadores do Sistema Estatístico Nacional utilizam a lei aplicável, sendo que 80 % dos respondentes utilizam a Lei do SEN sempre que necessário, enquanto 10% a utilizam raramente e os restantes 10% não opinaram.

Gráfico 7 - Frequência da Utilização da Lei do SEN



Fonte: Autores

Em relação à importância da Lei, o Gráfico 8 mostra que a Lei é importante para os órgãos produtores de estatísticas, uma vez que 90% dos respondentes declararam que “Sim”.

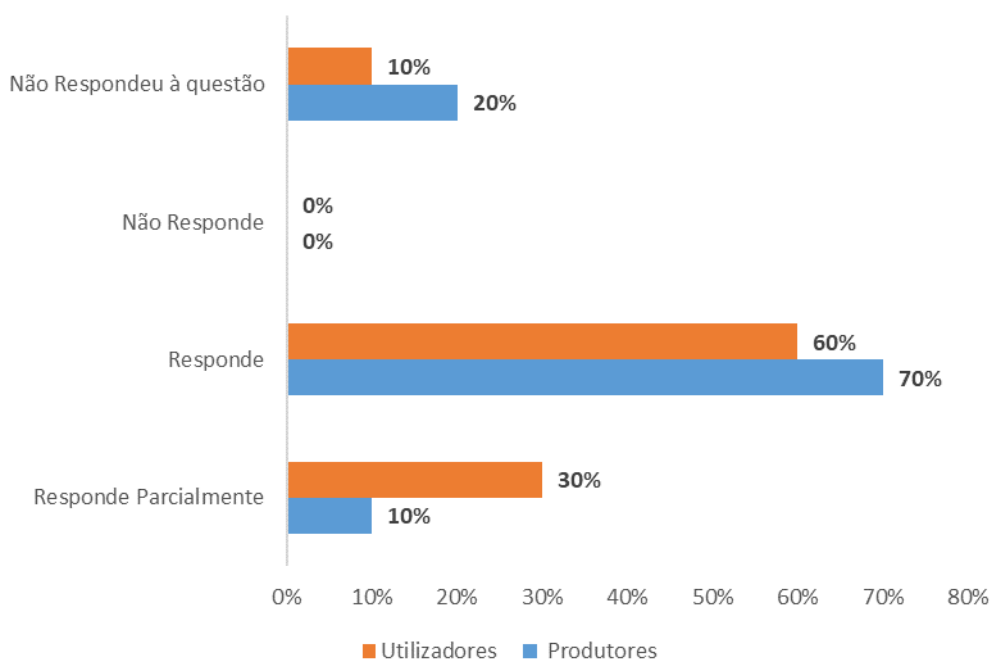
Gráfico 8 - Importância da Lei



Fonte: Autores

Das respostas obtidas, constata-se que a Lei do SEN responde às necessidades tanto dos produtores como dos utilizadores; aliás, a maioria das respostas comprova este facto, o que pode ser observado no Gráfico n.º 9.

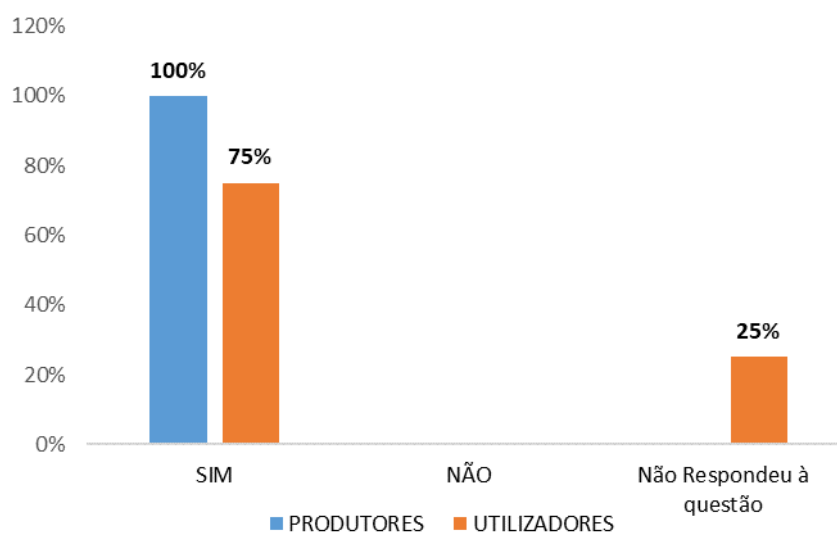
Gráfico 9 - Resposta da lei quanto às necessidades dos Utilizadores e dos Produtores



Fonte: Autores

Entre os produtores, os inquiridos são unânimes em considerar que a divulgação das estatísticas oficiais respeita a Lei do SEN, entretanto entre os utilizadores esta percentagem baixa para 75%, sendo que 25% deles não responderam à questão (Gráfico 10).

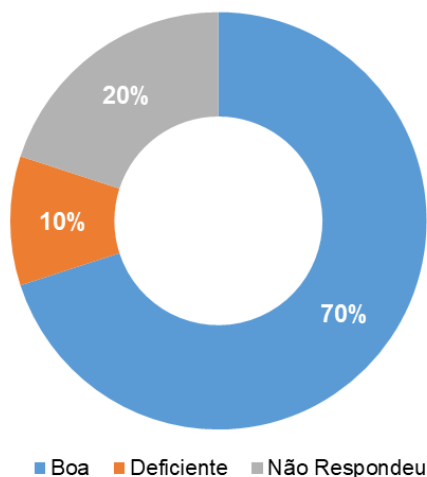
Gráfico 10 - Opinião dos produtores e utilizadores quanto ao Cumprimento da Lei na Divulgação de Estatísticas Oficiais



Fonte: Autores

No que se refere à aplicação propriamente dita da Lei e dos princípios fundamentais das estatísticas oficiais, a avaliação pelos produtores e utilizadores é também muito positiva; portanto, de uma forma geral, a avaliação da atual Lei do SEN é uma avaliação positiva, pois a maioria dos respondentes (70%) consideram boa a sua aplicação, apenas 10% consideram-na como deficiente e 20% não responderam.

Gráfico 11 - Avaliação da Lei do SEN



Fonte: Autores

Ainda da análise das respostas favoráveis à avaliação da Lei do SEN e no que diz respeito ao cumprimento dos princípios do SEN, as respostas obtidas demonstram uma boa performance na sua aplicação, como se ilustra na Tabela 4.

Tabela 4 - Grau de Aplicação da Lei

Princípios do SEN	Positiva (Razoável; Muito)	Negativa (Muito Pouco; Pouco)	Não Respondeu	Total
Independência	80%	0%	20%	100%
Fiabilidade	80%	0%	20%	100%
Racionalidade	60%	10%	30%	100%
Carga não excessiva sobre os inquiridos	70%	10%	20%	100%
Autoridade Estatística	70%	10%	20%	100%
Segredo Estatístico	80%	0%	20%	100%
Coordenação Estatística	60%	20%	20%	100%
Acessibilidade estatística	70%	10%	20%	100%

Em relação ao grau de satisfação do cumprimento dos princípios, também se observa uma avaliação positiva. Entretanto, é preciso melhorar a performance dos princípios de coordenação estatística e acessibilidade estatística que apresentam maior taxa de avaliação negativa, tendo em conta a importância dos mesmos.

Tabela 5 - Grau de Satisfação da Lei

Princípios do SEN	Positiva	Negativa	Não Respondeu	Total
	(Satisfeito e Muito Satisfeito)	(Insatisfeito e Muito Insatisfeito)		
Independência	80%	0%	20%	100%
Fiabilidade	80%	0%	20%	100%
Racionalidade	60%	10%	30%	100%
Carga não excessiva sobre os inquiridos	70%	0%	30%	100%
Autoridade Estatística	70%	10%	20%	100%
Segredo Estatístico	80%	0%	20%	100%
Coordenação Estatística	50%	30%	20%	100%
Acessibilidade estatística	60%	20%	20%	100%

Em síntese, os inquiridos consideram como:

Pontos Fortes:

- Credibilidade e segurança jurídica;
- Existência de um CNEST funcional que reúne duas vezes ao ano;
- Papel do INE, enquanto órgão produtor central;
- Respeito pelos princípios e normas funcionais básicos de um Sistema Estatístico Nacional;
- Garantia e a proteção dos fornecedores de dados ao mesmo tempo que assegura condições para recolha de dados pelos órgãos produtores de estatísticas;
- A independência na produção e difusão sem interferência;
- Estímulo e promoção à formação profissional do pessoal afeto à atividade estatística oficial;
- Diversidade e regularidade da produção e difusão das estatísticas oficiais;
- Participação no esforço da comunidade estatística internacional;
- Coordenação estatística de produzir os dados e/ou delegar;
- Centralização no INE e no BCV as responsabilidades na produção dos dados; e
- Boa coordenação junto aos ODINE.

Pontos Fracos

- Não regulamentação do acesso a microdados anonimizados;
- Burocracia na recolha coercitiva de dados;
- funcionamento do CNEST na dependência do INE e os insuficientes recursos disponíveis (o que condiciona o seu desempenho).

Ao mesmo tempo sublinharam as seguintes conquistas obtidas pelo SEN desde 2009:

- a. melhor integração, coordenação e capacitação dos órgãos produtores de estatísticas oficiais;
- b. disseminação imparcial de estatísticas com reconhecida qualidade;
- c. diversidade e utilidade das estatísticas produzidas;
- d. regularidade e maior tempestividade de estatísticas fundamentais para o monitoramento das políticas socioeconómicas; e
- e. uso de novas tecnologias na produção e difusão das estatísticas com impacto potencial relevante no desenvolvimento da cultura estatística da sociedade cabo-verdiana.

Pese embora a avaliação globalmente positiva do funcionamento do SEN e da aplicação do seu normativo orientador, a baixa taxa de resposta e as insuficiências reportadas pelos respondentes no conhecimento da Lei (17 por cento dos respondentes, que são membros do SEN e vogais do CNEST, não conhecem a Lei do SEN) e da composição do SEN interpelam à necessidade de um melhor trabalho na promoção do conhecimento sobre o sistema estatístico nacional, fundamental para o seu desenvolvimento. Deverá merecer um aprimoramento, igualmente, a coordenação dos órgãos do SEN e a acessibilidade das estatísticas, que foram os princípios com grau de satisfação da sua aplicação menos conseguidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise dos resultados, pode-se considerar a avaliação do sistema estatístico nacional nos últimos dois anos como positiva.

Os órgãos produtores de estatísticas oficiais têm cumprido, com maior ou menor dificuldade, o seu importante papel de prover estatísticas oficiais de qualidade reconhecida com regularidade e cumprindo os princípios fundamentais das estatísticas oficiais, como aliás já foi também reconhecido nas avaliações de organismos internacionais, entre os quais o Fundo Monetário Internacional que considera as estatísticas oficiais como globalmente adequadas para a *surveillance* macrofinanceira³ do país.

O CNEST, enquanto superintendente do SEN, pese embora a sua dependência administrativa-financeira do INE e os seus poucos recursos, tem tido um desempenho satisfatório, garantindo que o país tenha estatísticas necessárias para fundamentar as decisões de política e promover o seu desenvolvimento.

A apreciação individual dos produtores e grandes utilizadores de estatísticas oficiais do funcionamento do SEN e aplicabilidade da Lei do SEN (n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estava em vigor na altura da realização do inquérito) é também positiva. Considerando que a nova Lei do SEN manteve na sua essência os princípios fundamentais da lei anterior e fortaleceu a legislação dos aspetos menos conseguidos (entre os quais o insuficiente aproveitamento das fontes administrativas e previsibilidade dos recursos financeiros para as grandes operações estatísticas, bem como a disponibilização de microdados), na ótica dos respondentes, também se pode considerar ajustada a reforma da Lei do SEN.

³ Ver *Cabo Verde 2018 Article IV Consultation - Staff Report* (www.imf.org)

Não obstante, o FMI considera que as estatísticas das contas nacionais, finanças públicas e do setor externo devem ser aprimoradas

5 CONCLUSÕES

As estatísticas oficiais têm um papel fundamental a desempenhar nas sociedades contemporâneas, no apoio à decisão, transparência e responsabilização das decisões das autoridades de política, assim como na alocação mais eficiente dos recursos disponíveis (ao fundamentar as decisões dos empresários e famílias). Nesta ordem de ideias, é imperativo que o contributo das estatísticas nacionais seja maximizado com o contínuo reforço institucional do SEN e priorização da construção social na atividade estatística oficial.

5.1 RECOMENDAÇÕES

Não obstante a apreciação globalmente positiva, os desafios socioeconómicos que o país enfrenta e a sua fragilidade ambiental, num contexto de transformação acelerada da sociedade de informação, interpelam à aproximação das estatísticas oficiais aos standards internacionais mais exigentes de produção, qualidade e acessibilidade.

Com efeito, para sustentar o desenvolvimento de uma economia privada, robusta e inovadora, o SEN está desafiado a regulamentar adequadamente a nova Lei e a implementar com sucesso a ENDE 2017-2021. O SEN está desafiado, em particular, a aumentar o seu leque de produção, a regularidade, a qualidade e a acessibilidade de estatísticas críticas para as decisões de política (do Estado e investidores), e a apoiar a investigação científica.

A melhoria da literacia e cultura estatística, mais do que os outros atributos acima referidos, deverão requerer um investimento contínuo e ações concertadas dos produtores de estatísticas oficiais.

Sendo Cabo Verde uma economia muito aberta e dependente da poupança externa (de investidores estrangeiros, emigrantes, doadores e credores), o SEN está interpelado a aderir de imediato às iniciativas de disseminação de estatísticas dos organismos internacionais (mormente ao *General Data Dissemination Standards* do FMI ou standards mais exigentes) e, a prazo, às iniciativas de open data e de *Big Data*, que requerem um salto qualitativo, considerável na qualidade e integração das estatísticas primárias e derivadas, e exigirá, a nível macro, ao CNEST, a estruturação eficiente de um funcional modelo de *Data Governance*.

6 BIBLIOGRAFIA E SITES CONSULTADOS

6.1 BIBLIOGRAFIA

- Coletânea da Lei do Sistema Estatístico Nacional.
- Atas das reuniões do CNEST, período 2016 a 2018.
- Linhas Gerais do SEN, período 2016 a 2019.
- Plano de Atividades dos OPEO para o 2018.
- Relatório de atividades dos OPEO do ano 2016.
- Relatório de Atividades dos OPEO do ano 2017.

6.2 SITES

- Instituto Nacional de Estatística www.ine.cv
- Banco de Cabo Verde www.bcv.cv
- Governo de Cabo Verde www.governo.cv

7 ACRÓNIMOS

SEN – Sistema Estatístico Nacional.

CNEST – Conselho Nacional de Estatística.

INE – Instituto Nacional de Estatística.

BCV – Banco de Cabo Verde.

ODINE – Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística.

OPEO – Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais.

ENDE – Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística.

SEEAC2020 – Secção Especializada Eventual para Acompanhamento do Censo 2020.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime.

ANEXOS**ANEXO 1 – LISTA DE CONSELHEIROS DE 2016 A 2018.****Vogais do Conselho Nacional de Estatística****Mandato 2016 – 2019⁴**

Entidades Representadas	Nome dos Representantes (Vogal efetivo e suplente)
Instituto Nacional de Estatística (OPEO) ⁵	Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges (Vice-Presidente do CNEST)
	Dr. Celso Hermínio Ribeiro Soares
Banco de Cabo Verde (OPEO)	Dra. Ana Cristina Lopes Semedo
	Dra. Tereza Cristina Brito Lima Barbosa Vicente
Ministério da Educação (OPES/ODINE ⁶)	Dra. Ana Cristina dos Santos, substituída pelo Dr. José Manuel Marques Lopes
	Dr. Isaías Almeida Varela, substituído pela Dra. Maria Clarisse Monteiro Silva
Ministério da Justiça e Trabalho	Dr. Benvindo do Rosário Figueiredo de Oliveira
	Dr. Fernando Moreno Tavares
Ministério da Saúde e da Segurança Social (OPES/ODINE)	Dra. Maria Serafina Rocha Alves
	Dra. Maria de Lurdes Monteiro. Aguarda-se a indicação de substituto
Ministério Agricultura e Ambiente (OPES/ODINE)	Dra. Maria Auxiliadora da Cruz Fortes, substituída pelo Engenheiro Inussa Barry
	Dra. Maria de Fátima Galvão Gonçalves
Ministério das Finanças (Tutela do ODINE IAFP)	Dra. Carla Helena Santos da Cruz
	Hamilton Cabral Semedo Fortes. Aguarda-se indicação de substituto
Ministério da Economia e Emprego (extinto)	Dra. Sara dos Santos
	Dra. Filomena Fialho
Ministério da Administração Interna	Dra. Ernestina Cilá Rodrigues Russo Almeida, substituída pela Dra. Eneida Sofia Neves Sequeira Vaz
	Dr. Adilson César Marcos Pinto

⁴ Despacho n.º 87/2016, de 8 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 60, de 16 de dezembro 2016, atualizado pelos Despacho n.º 28/2017, de 27 de outubro, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 59, de 6 de novembro 2017, e Despacho n.º 07/2019, de 7 de março, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 47, de 29 de março de 2019.

⁵ Órgão Produtor de Estatística Oficial

⁶ Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística

Ministério Cultura e Indústrias Criativas	Dra. Delmira Helena Almeida Sousa Veiga, substituída pela Dra. Marisia Melina Fortes Nascimento
	Dra. Marisia Melina Fortes Nascimento, substituída pelo Dr. José Manuel Oliveira da Fonseca
Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação	Dr. Ivan Carlos Fortes Évora Santos, substituído pelo Dr. Adilson Lima da Rosa Gomes
	Arquiteta Mira Deolinda Évora Lopes
Ministério da Economia Marítima (Tutela do ODINE INDP)	Dra. Cláudia Helena Mendes Barros
	Dra. Maria Osvaldina Sousa Duarte Silva
Ministério do Turismo e Transporte	Dra. Vera Cristina Freitas Gominho
	Dr. José Correia Gomes Silva
Ministério da Indústria, Comércio e Energia	Dr. Pedro Alexandre Santana
	Dr. Francisco Rocha Moreira
Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos	Dr. Benvindo Reis
	Dr. Francisco Rocha Moreira, substituído pelo Dr. José João Freitas de Brito
Câmara de Comércio de Barlavento – Agremiação Comercial	Dra. Florentina D. da Graça Sanches, substituída pelo Dr. Salomão Sanches Furtado
	Dr. Salomão Sanches Furtado, substituído pela Dra. Helena Maria Rebelo Rodrigues
Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento	Dra. Helena Maria Rebelo Rodrigues. Aguarda-se indicação de substituto
	Dra. Ariana do Rosário Fortes
União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical	Dr. José Luís Tavares Pereira Neves
	Dra. Libéria das Dores Antunes Brito
Confederação Cabo-verdiana dos Sindicatos Livres	Dr. Daniel de Jesus Andrade Lopes
	Dra. Raisia Maria Corney Garcia
Ordem dos Arquitetos de Cabo Verde	Dr. Abraão António do Espírito Santo Tavares Borges
	Dr. José João Tavares Lopes
Ordem dos Médicos de Cabo Verde	Arquiteto César Rolando Monteiro de Freitas, substituído pelo Arquiteto Francisco Duarte
	Arquiteto Job Amado Varela, substituído pelo Arquiteto João Pedro Abreu Martins
Ordem dos Médicos de Cabo Verde	Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho

	Dr. Domingos Dias Teixeira
Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados	Dr. José Mário Sousa
	Dr. Bruno Miguel Delgado Gomes Lopes
Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde	Dra. Carla Solange Fortes Lima
	Dr. Orlando Pereira Ramos Rodrigues
Associação para Defesa do Consumidor	Dr. Aníbal Delgado Medina
	Engenheiro Óscar David Fonseca Melicio
Associação para a Defesa do Ambiente e Desenvolvimento	Doutor Januário da Rocha Nascimento
	Dr. António Nascimento Lima
Plataforma das Organizações Não Governamentais	Dr. José Manuel Marques Lopes, substituído pelo Dr. Cristino Elísio Carvalho Sanches da Veiga
	Dra. Irani Maia, substituída pela Dra. Dirce Helena Caetano de Sales Piloto Varela
Docentes Universitários da Área de Métodos Estatísticos e Económétricos ou de Áreas Afins	Prof. Dr. Emanuel Semedo dos Reis Borges
	Prof. Dr. José Tomás Soares Sena Monteiro, substituído pelo Prof. Doutor Gilson Manuel Gomes Pina
Personalidades de reconhecida reputação de mérito científico, integridade e independência	Eng. Aruna Pereira Handem
	Dr. Carlos Augusto de Burgo, substituído pelo Dr. Domingos Veiga Mendes

ANEXO 2: DELIBERAÇÕES, RECOMENDAÇÕES, RESOLUÇÕES E PARECERES

RESOLUÇÃO N.º 1/CNEST/2016

de 20 de dezembro

Nomeação do Secretário do Conselho Nacional de Estatística

Ao abrigo do disposto no número 5 do 4.º dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, o Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária extraordinária de 20 de dezembro de 2016, decide o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Presidente do Instituto Nacional de Estatística (INE), **Adilson da Penha Lopes**, licenciado em Ciências Jurídicas e Sociais e técnico superior do INE, para exercer as funções de Secretário do Conselho Nacional de Estatística, nos termos do artigo 20.º dos respetivos Estatutos.

O Conselho Nacional de Estatística, na Praia, aos 20 de dezembro de 2016.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 1/CNEST/2017

de 28 de março

Aprova o Roteiro para a Elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021

Nos termos do disposto no artigo 15.º do da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 28 de março de 2017, delibera aprovar, mediante proposta do Instituto Nacional de Estatística, o Roteiro para a Elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021, em anexo a esta Resolução, da qual faz parte integrante.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 2/CNEST/2017

de 28 de março

Relativa à Alteração da Composição da Secção Especializada Permanente do Segredo Estatístico

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o SEN.

A referida lei atribui ao CNEST a competência para *[z]elar pela observância do princípio do segredo estatístico, aprovando, mediante proposta do INE, o regulamento da sua aplicação pelos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais, e decidir sobre os pedidos de dispensa de segredo estatístico nos termos dos n.ºs 5 a 8 do artigo 10.º*.

Pela Resolução n.º 7/CNEST/2010, de 2 de março, o CNEST aprovou, mediante proposta do INE, o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico, tendo criado a Secção Especializada Permanente do Segredo Estatístico para a sua gestão.

No entanto, decorridos mais de sete anos desde a sua criação, a SEPSE nunca chegou a funcionar, e isso por causa do funcionamento intermitente do próprio CNEST, este que, na sua anterior composição, funcionou até abril de 2014, com a cessação de funções, a seu pedido, do anterior Presidente do CNEST.

Em 2016, no mês de outubro⁷, foi nomeado o novo Presidente e, em dezembro⁸, nomeados os vogais do CNEST para o triénio 2016-2019, estando, assim, novamente reunidas as condições estatutárias para o funcionamento pleno do CNEST, com vista à efetiva orientação e coordenação do SEN.

Mas, face à nova composição do CNEST, ajustada à nova estrutura orgânica do Governo da IX Legislatura e às entidades representadas, impõe-se proceder a ajustamentos na composição da Secção Especializada Permanente do Segredo Estatístico.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º do seu Regulamento Interno, aprovado pela Resolução n.º 1/CNEST/10, de 2 de março, o Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 28 de março de 2017, delibera:

1. Ajustar a composição da Secção Especializada Permanente do Segredo Estatístico (SEPSE), nos termos do número seguinte:
2. A SEPSE é composta pelos vogais representantes das seguintes entidades:
 - Ministério da Justiça e Trabalho, que coordena;
 - Instituto Nacional de Estatística, que subcoordena;
 - Banco de Cabo Verde;
 - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento;

⁷ Resolução n.º 83/2016, de 13 de outubro, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 50.

⁸ Despacho n.º 87/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 60-

- Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicados Livres;
- Ordem Profissional dos Contabilistas e Auditores Certificados;
- Eng. Aruna Handem (Personalidade de reconhecida reputação de mérito científico, integridade e independência)

3. É revogado o n.º 2 do ponto VII da Resolução n.º 1/CNEST/10, de 2 de março.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 3/CNEST/2017

de 27 de junho

Relativa aos Trabalhos de Conclusão do V Recenseamento Geral da Agricultura

Considerando a Recomendação n.º 1/CNEST/2017, de 28 de março, relativa à conclusão do V Recenseamento Geral da Agricultura, incluindo a difusão dos resultados, que, no seu número 2, aconselhava ao Instituto Nacional de Estatística e ao Ministério da Agricultura e Ambiente que elaborassem e submetessem ao CNEST um relatório de progresso (ponto de situação) do V RGA para apreciação na segunda reunião ordinária deste órgão, a acontecer no final do mês de junho de 2017.

Tendo apreciado o ponto de situação do V RGA apresentado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, no cumprimento do disposto no número 2 da Recomendação n.º 1/CNEST/2017, de 28 de março.

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião de 27 de junho de 2017, delibera reconhecer todo o esforço empreendido até à presente pelas entidades envolvidas, Ministério da Agricultura e Ambiente e Instituto Nacional de Estatística, no sentido de finalizar os trabalhos do V Recenseamento Geral da Agricultura e os encoraja a cumprir o prazo indicado (18 de julho de 2017) para a divulgação pública dos resultados definitivos.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 4/CNEST/2017

de 27 de junho

Aprova o Plano de Atividades e o Orçamento do Conselho Nacional de Estatística para o ano 2018

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que, superiormente, orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN), ao qual são cometidas competências de natureza deliberativa e consultiva;

Considerando que, embora não haja previsão estatutária que determine a aprovação de plano anual de atividades, quer o CNEST que, doravante, a sua atuação, balizada pelas suas competências, seja orientada por objetivos claros e ações previamente planeadas, no sentido de dar maior e melhor impulso ao SEN, para que este, na materialização dos seus objetivos, continue a disponibilizar aos utilizadores informação estatística oficial de qualidade que permita, designadamente:

- O conhecimento rigoroso da situação do País nas esferas social, económica e ambiental;
- Uma adequada tomada de decisão por parte dos vários atores da sociedade;
- A formulação e monitorização das políticas públicas nos diferentes domínios.

Nestes termos, o Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 27 de junho de 2017, delibera aprovar o respetivo Plano de Atividades e o Orçamento para o ano 2018.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 5/CNEST/2017

de 27 de junho

Relativa à Criação da Secção Especializada Eventual para o Acompanhamento do V Recenseamento Geral da População e Habitação (Censo 2020)

Considerando que o Recenseamento Geral da População e Habitação constitui a maior operação estatística realizada decenalmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sendo que a sua importância e dimensão dos recursos humanos, técnicos e financeiros que lhe são afetos, impõem que esta operação seja devidamente consensualizada com os principais utilizadores do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em particular com os que estão representados no Conselho Nacional de Estatística (CNEST);

Considerando que os resultados definitivos deste Recenseamento, baseado, por definição, em recolha e tratamento exaustivo de dados, para além de ser a referência fundamental para a análise e projeções da população e da habitação, constitui também uma base indispensável para estudos sobre a situação socioeconómica do País, e para estudos de suporte às várias políticas a implementar pelo Governo;

Considerando que a realização deste Recenseamento é enquadrada em legislação específica, visando o estabelecimento de normas jurídicas atualizadas relativamente ao envolvimento de toda a estrutura administrativa central local, bem como da população em geral;

Tendo em conta a importância do V Recenseamento Geral da População e Habitação, a realizar pelo INE em 2020, e o interesse em proceder ao seu acompanhamento;

Ao abrigo do artigo 30.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2017, de 17 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º do seu Regulamento Interno, o Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 27 de junho de 2017, delibera:

1. É criada a Secção Especializada Eventual para Acompanhamento do V Recenseamento Geral da População e Habitação (Censo 2020), abreviadamente designada SEEAC 2020, desde a fase inicial até a difusão dos resultados definitivos.
2. A SEEAC 2020 é composta pelos vogais representantes das seguintes entidades:
 - Instituto Nacional de Estatística;
 - Ministério das Finanças;
 - Ministério da Agricultura e Ambiente;
 - Ministério da Educação;
 - Ministério da Saúde e da Segurança Social;
 - Ministério da Administração Interna;
 - Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
 - Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde; e
 - Plataforma das Organizações Não-Governamentais.
3. Compete à SEEAC 2020:
 - a) Elaborar um programa de atuação que permita acompanhar os trabalhos associados à realização do V RGPH;
 - b) Apreciar, ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 março, o projeto de diploma que regulamentará a realização do V RGPH;
 - c) Emitir parecer sobre o programa de ação, o projeto de orçamento e o plano de difusão do V RGPH;
 - d) Emitir recomendações ao Governo, especialmente, visando a disponibilização e/ou mobilização atempada dos recursos para o V RGPH;
 - e) Aprovar os instrumentos técnicos e a metodologia do V RGPH;
 - f) Acompanhar os trabalhos associados à preparação, execução, apuramento e avaliação do V RGPH;
 - g) Apreciar o relatório de avaliação do V RGPH, elaborado pelo INE no prazo de 12 meses, após a divulgação dos resultados definitivos, o qual deve incluir a avaliação da qualidade desta operação censitária.
4. A SEEAC 2020 é coordenada pelo vogal do CNEST representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

5. Na fase final da sua atividade, o Coordenador desta Secção elabora um relatório onde dará conhecimento da atividade da Secção e principais conclusões.
6. O mandato da SEEAC 2020 cessa com a aprovação pelo plenário do relatório referido no número anterior.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 6/CNEST/2017

de 10 de novembro

Aprova o Diagnóstico do Estado do Sistema Estatístico Nacional, no âmbito do processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021

Nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião extraordinária de 10 de novembro de 2017, delibera aprovar o Diagnóstico do Estado do Sistema Estatístico Nacional, no âmbito do processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 1/CNEST/2017

de 28 de março

Relativa ao Relatório de Atividades do Instituto Nacional de Estatística do ano de 2016

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo do 18.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 28 de março de 2017, delibera emitir parecer favorável quanto ao Relatório de Atividades do Instituto Nacional de Estatística, relativo ao ano de 2016.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 2/CNEST/2017

de 27 de junho

Relativa à Declaração de Perda de Mandato de Vogais do Conselho Nacional de Estatística

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST), na qualidade do órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional, tem uma composição que assegura a representatividade equilibrada dos produtores e utilizadores das estatísticas oficiais, bem como dos fornecedores das respetivas informações estatísticas individuais de base necessárias à sua apreciação (cf. os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março).

Considerando que os vogais do CNEST para o mandato 2016-2019 foram nomeados pelo Despacho n.º 87/2016, de 16 de dezembro⁹, do Primeiro-Ministro.

Considerando que alguns dos vogais nomeados, efetivos e suplentes, deixaram de estar vinculados às entidades que vinham representando no CNEST, tendo estas já indicado os respetivos substitutos para posterior nomeação nos termos previstos nos Estatutos do CNEST, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, *perdem o mandato os vogais que deixem de pertencer à entidade que representam ou percam a qualidade pela qual foram nomeados*, e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, *compete ao plenário do CNEST, sob proposta do seu presidente, declarar a perda de mandato do vogal, cuja deliberação com indicação do respetivo substituto a nomear nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4º - dos Estatutos do CNEST - é publicada no Boletim Oficial, não havendo lugar à contagem de novo mandato*.

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião de 27 de junho de 2017, delibera:

1. Declarar, sob proposta do seu Presidente, a perda do mandato dos seguintes vogais, e a indicação dos respetivos substitutos:
 - **Ministério da Agricultura e Ambiente**
Vogal Efetiva: Dra. Maria Auxiliadora da Cruz Fortes
Substituto: Eng. Inussa Barry
 - **Ministério da Cultura e Indústrias Criativas**
Vogal Efetiva: Dra. Delmira Helena Almeida Sousa Veiga
Substituta: Marísia Melina Fortes Nascimento
 - **Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde**
Vogal Efetivo: Francisco Rocha Moreira
Substituto: José João Freitas de Brito

⁹ Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 60.

Vogal Suplente: Florentina da Graça Sanches

Substituto: Salomão Sanches Furtado

2. Incumbir o Secretário do CNEST de diligenciar junto do Gabinete da Chefia do Governo a nomeação dos novos vogais.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 3/CNEST/2017

de 27 de junho

Relativa à emissão de parecer sobre o Projeto do Plano de Atividades e do Orçamento do Instituto Nacional de Estatística para o ano 2018

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Atendendo que, especificamente, compete ao CNEST emitir parecer sobre os projetos dos planos plurianuais e anuais de atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (INE, BCV e os Órgãos Delegados do INE) e dos correspondentes orçamentos.

O Conselho Nacional de Estatística, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, na reunião plenária de 27 de junho de 2017, delibera emitir parecer favorável sobre o Projeto do Plano de Atividades e do Orçamento do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o ano 2018.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 4/CNEST/2017

de 10 de novembro

Relativa à Declaração de Perda de Mandato de Vogais do Conselho Nacional de Estatística

Considerando que os vogais do CNEST para o mandato 2016-2019 foram nomeados pelo Despacho n.º 87/2016, de 16 de dezembro¹⁰, do Primeiro-Ministro.

Considerando que alguns dos vogais nomeados, efetivos e suplentes, deixaram de estar vinculados às entidades que vinham representando no CNEST, tendo estas já indicado os respetivos substitutos para posterior nomeação, nos termos previstos nos Estatutos do CNEST, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro.

¹⁰ Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 60.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, *perdem o mandato os vogais que deixem de pertencer à entidade que representam ou percam a qualidade pela qual foram nomeados*, e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, *compete ao plenário do CNEST, sob proposta do seu presidente, declarar a perda de mandato do vogal, cuja deliberação com a indicação do respetivo substituto a nomear, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4º - dos Estatutos do CNEST - é publicada no Boletim Oficial, não havendo lugar à contagem de novo mandato*.

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião de 10 de novembro de 2017, delibera:

1. Declarar, sob proposta do seu Presidente, a perda do mandato dos seguintes vogais, e a indicação dos respetivos substitutos:
 - **Ministério da Educação**
Vogal Efetiva: Dra. Ana Cristina dos Santos
Substituto: Dr. José Manuel Marques Lopes
Vogal Suplente: Dr. Isaías Almeida Varela
Substituta: Dra. Maria Clarisse Silva
 - **Docente universitário da área de métodos estatísticos e econométricos ou de áreas afins**
Prof. Dr. José Tomás Soares Sena Monteiro
Substituto: Prof. Dr. Gilson Manuel Gomes Pina
2. Incumbir o Secretário do CNEST de diligenciar junto do Gabinete da Chefia do Governo a nomeação dos novos vogais.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RECOMENDAÇÃO N.º 1/CNEST/2017

de 28 de março

Relativa à conclusão do V Recenseamento Geral da Agricultura, incluindo a difusão dos resultados

Nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatística Nacional;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião plenária de 28 de março de 2017, tendo tomado conhecimento e apreciado o ponto de situação sobre o V Recenseamento Geral da Agricultura, recomenda:

1. Ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e ao Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), enquanto responsáveis pela execução do V RGA, os quais encoraja, que, face à extinção do Gabinete para a realização do V RGA, envidem

todos os esforços para resolver os constrangimentos relacionados com o atraso na realização do V RGA e finalizar, no mais curto prazo, os trabalhos do V RGA, incluindo a difusão dos resultados; e

2. Elaborem e submetam ao CNEST um relatório de progresso do V RGA para apreciação na segunda reunião ordinária do CNEST, a acontecer no final do mês de junho de 2017.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 1/CNEST/2018

de 26 de junho

Aprova o Plano de Atividades do Conselho Nacional de Estatística para o ano 2019

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN), ao qual são cometidas competências de natureza deliberativa e consultiva;

Considerando que, no exercício das competências, a atuação do CNEST deve ser orientada por objetivos claros e ações previamente planeadas, no sentido de dar maior e melhor impulso ao SEN, para que este, na materialização dos seus objetivos, continue a disponibilizar aos utilizadores informação estatística oficial de qualidade que permita, designadamente:

- O conhecimento rigoroso da situação do País nas esferas social, económica e ambiental;
- Uma adequada tomada de decisão por parte dos vários atores da sociedade;
- A formulação e monitorização das políticas públicas nos diferentes domínios.

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, delibera aprovar o respetivo Plano de Atividades para o ano 2019.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 2/CNEST/2018

de 26 de junho

Relativa à Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, após a apreciação, delibera emitir parecer favorável à Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021, recomendando a sua aprovação pelo Governo.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

RESOLUÇÃO N.º 3/CNEST/2018

de 26 de junho

Relativa à preparação do Relatório Bianual sobre a Aplicação da Lei do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que, nos termos da alínea *n*) do artigo 18.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) –, e da alínea **n**) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, compete ao Conselho Nacional de Estatística (CNEST) “*Apresentar bianualmente à Assembleia Nacional um relatório sobre a aplicação da presente lei, focalizando os eventuais constrangimentos verificados*”;

Considerando que é necessário dar início à preparação do referido relatório, o qual deverá ser apresentado à Assembleia Nacional logo após a sua aprovação na primeira reunião ordinária do CNEST de 2019;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, delibera:

1. É criada uma equipa de redação do Relatório Bianual sobre a Aplicação da Lei do SEN, focalizando os eventuais constrangimentos verificados.
2. A equipa de redação tem a seguinte composição:
 - Relator e coordenador da equipa: Vogal do CNEST representante do Banco de Cabo Verde
 - Secretário do CNEST
 - Vogais do CNEST representantes das seguintes entidades:
 - Instituto Nacional de Estatística;
 - Associação para Defesa do Consumidor;
 - União Cabo-verdiana dos Trabalhadores Cabo-verdianos – Central Sindical.
 - Vogal do CNEST Prof. Dr. Emanuel Semedo dos Reis Borges – Docente universitário da área de métodos estatísticos e econométricos ou de áreas afins
3. Durante a preparação do anteprojeto do Relatório, poderão ser convidadas e/ou consultadas entidades ou individualidades sobre questões relevantes ou para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da equipa de redação.

4. O anteprojeto do Relatório deve ser enviado ao Secretário do CNEST até 28 de fevereiro de 2019, sendo que o documento deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do CNEST de 2019 que se realiza na última semana do mês de março.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 1/CNEST/2018

de 27 de março

Relativa à declaração de perda de mandato de alguns vogais do Conselho Nacional de Estatística

Considerando que os vogais do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) para o mandato 2016-2019 foram nomeados pelo Despacho n.º 87/2016, de 8 de dezembro¹¹, atualizado pelo Despacho n.º 28/2017, de 27 de outubro¹², ambos do Primeiro-Ministro;

Considerando que, quer por motivação pessoal, quer por indicação das entidades representadas, alguns dos vogais não podem exercer, até o final, os respetivos mandatos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, *perdem o mandato os vogais que deixem de pertencer à entidade que representam ou percam a qualidade pela qual foram nomeados*, e que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, *compete ao plenário do CNEST, sob proposta do seu presidente, declarar a perda de mandato do vogal, cuja deliberação com indicação do respetivo substituto a nomear nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4º - dos Estatutos do CNEST - é publicada no Boletim Oficial, não havendo lugar à contagem de novo mandato*,

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião ordinária de 27 de março de 2018, delibera:

1. Declarar, sob proposta do seu Presidente, a perda do mandato dos seguintes vogais e a indicação os respetivos substitutos:

Ministério da Educação:

Vogal Efetiva: Dra. Ana Cristina dos Santos

Substituto: Dr. José Manuel Marques Lopes

Vogal Suplente: Dr. Isaiás Almeida Varela

Substituta: Dra. Maria Clarisse Monteiro Silva

Ministério da Administração Interna:

¹¹ Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 60, de 16 de dezembro de 2016.

¹² Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N.º 59, de 6 de novembro de 2017.

Vogal Efetiva: Dra. Ernestina Cilá Rodrigues Russo Almeida

Substituta: Dra. Eneida Sofia Neves Sequeira Vaz

Ministério da Cultura e Indústrias Criativas

Vogal Suplente: Ivan Carlos Fortes Évora Santos

Substituto: Dr. Adilson Lima da Rosa Gomes

Ordem dos Arquitetos de Cabo Verde

Vogal Efetivo: Arquiteto César Rolando Monteiro de Freitas

Substituto: Arquiteto Francisco Duarte

Vogal Suplente: Arquiteto Job Amado Varela

Substituto: Arquiteto João Pedro Abreu Martins

Plataforma das Organizações Não Governamentais

Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Marques Lopes

Substituto: Dr. Cristino Elísio Carvalho Sanches

Vogal Suplente: Dra. Irani Maia

Substituta: Dra. Dirce Helena Caetano de Sales Piloto Varela

2. Incumbir o Secretário do CNEST de diligenciar junto do Gabinete da Chefia do Governo a nomeação dos novos vogais.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 2/CNEST/2018

de 27 de março

**Relativa aos Relatórios de Atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas
Oficiais do ano de 2017**

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo do 18.º, alínea *c)*, da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março – Lei do Sistema Estatístico Nacional –, e no artigo 5.º, alínea *c)*, dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro;

O Conselho Nacional de Estatística, na reunião ordinária de 27 de março de 2018, delibera emitir parecer favorável quanto ao Relatório de Atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais, relativo ao ano de 2017.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 3/CNEST/2018

de 26 de junho

Aprova os Projetos dos Planos de Atividades e Orçamentos dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais para o ano de 2019

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, alínea *c*) da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março – Lei do Sistema Estatístico Nacional –, e no artigo 5.º, alínea *c*) dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro;

O Conselho Nacional de Estatística (CNEST), na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, delibera:

1. Emitir parecer favorável sobre os Projetos dos Planos de Atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (INE e ODINE) para o ano 2019;
2. Recomendar aos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (OPES) que submetam à aprovação do Conselho a adequação dos respetivos Projetos de Planos de Atividades para o ano de 2019 às dotações orçamentais efetivamente alocadas, mediante proposta do INE, no cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º *d*) da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, e na alínea *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro;
3. Recomendar, relativamente ao Banco de Cabo Verde, que tendo em conta que Plano de Atividades da instituição só é aprovado pelo seu Conselho de Administração, no mês de novembro, o respetivo Plano de Atividades estatística para 2019 seja sujeita à apreciação do CNEST na sua primeira reunião ordinária de 2019; e
4. Recomendar aos OPES que, na divulgação dos resultados das operações estatísticas, e desde que tecnicamente possível, apresentem os dados desagregados, pelo menos, pelos meios rural e urbano.

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

PARECER N.º 1/CNEST/2018

de 8 de maio

Relativo ao Projeto de Proposta de [Lei] que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional e revogação da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março

1. Introdução

- 1.1. O Governo da República de Cabo Verde, através do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, solicitou ao Conselho

Nacional de Estatística (CNEST) a emissão de parecer relativamente ao **Projeto de Proposta de [Lei] que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) e revogação da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março**, a seguir Proposta de Lei.

- 1.2. O CNEST é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o SEN, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março – atual Lei do SEN.
- 1.3. A competência do CNEST para a emissão do parecer decorre do preceituado no artigo 39.º da Lei do SEN, ao abrigo do qual “*A aprovação de projetos de diplomas [v.g. Lei, Decreto-Regulamentar, Decreto-Lei, Resolução, Portaria] que criem serviços de estatística ou contenham disposições sobre a atividade estatística é obrigatoriamente precedida da audição do CNEST.*”

Nestes termos, impõe-se ao CNEST emitir o parecer:

2. Apreciação

- 2.1. O CNEST congratula-se, *per se*, que o Governo tenha tomado a iniciativa de vir a propor à Assembleia Nacional a aprovação de uma nova lei do SEN, pois, volvidos 9 anos após a entrada em vigor da atual Lei do SEN, já se justificava a revisão do atual quadro normativo do SEN, procedendo-se às alterações que se impunham e se impõem.
- 2.2. A Proposta de Lei, ora em apreciação, sem introduzir substanciais modificações no atual regime jurídico do SEN, vem alterar a redação de alguns dos articulados da Lei do SEN em vigor, mantendo, entretanto, o essencial da arquitetura do SEN. Aliás, a própria “Exposição de Motivos” reconhece que “*o quadro legal que suporta o funcionamento do Sistema Estatístico Nacional, embora adequado, data de há oito anos, carecendo de algum alinhamento (...).*” Por essa razão, o CNEST é da opinião que os ajustamentos que se pretende introduzir poderiam ser feitos mediante a aprovação de uma proposta de lei de alteração à Lei do SEN em vigor.
- 2.3. O CNEST Recomenda ao Governo que tenha em devida conta a audição da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 2.4. De seguida, o CNEST faz algumas observações e propostas relativamente à Proposta de Lei, sendo seus os sublinhados:

Artigo 3.º, al. d) – a redação carece de ser revista e, além do mais, deve ser devidamente ponderado considerar a difusão de bases de dados de unidades estatísticas não identificáveis como um dos objetivos principais do SEN. O CNEST entende que as bases de dados de unidades estatísticas, identificáveis e não identificáveis, só podem ser utilizadas para produção de estatísticas oficiais, com observância do princípio do segredo estatístico.

Artigo 5.º, n.º 2 – O CNEST não concorda que, sendo os ODINE qualificados como Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (cf. n.º 2 do artigo 4.º), se lhes retire o “*direito de formular e publicitar as observações sobre as interpretações erróneas e a utilização indevida das estatísticas oficiais*”, minorando-se-lhes, com gravame, a aplicação do princípio da independência.

Assim, o CNEST propõe a seguinte redação:

“2. Os Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais, abreviadamente designados OPEO, têm o direito de formular e publicitar as observações sobre as interpretações errôneas e a utilização indevida das estatísticas oficiais.”

Artigo 8.º - Sugere-se que seja melhorada a redação da norma, alterando de “*A produção das estatísticas oficiais envolve o mínimo tecnicamente possível de carga de resposta ...*” por “*A produção das estatísticas oficiais envolve, desde que tecnicamente possível, o mínimo de carga de resposta ...*”.

Artigo 9.º, n.º 7 - O CNEST propõe que se pondere a razoabilidade da previsão dessa norma, porquanto a Proposta de Lei consagra no artigo 39.º um regime de contraordenações estatísticas, sujeitas a coimas, que dê satisfação. E, uma das contraordenações estatísticas, punida com coima de 20.000 a 200.000\$000, é o não fornecimento de informações estatísticas no prazo devido (Artigo 39.º, n.º 1, al. a).

Artigo 10.º, n.º 3 – Devem ser eliminadas as referências “... mediante autorização escrita do INE ...” e “capaz de autorizar a disseminação de microdados para organizações de pesquisa” (??), por não se ajustarem à razão de ser da norma, antes pelo contrário. A previsão atual da norma é a de que os dados individuais de pessoas singulares e coletivas só deixam de ser confidenciais para divulgação em publicações estatísticas oficiais (entenda-se, as produzidas e divulgadas pelos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais – INE, BCV, ODINE), se os respetivos titulares da informação tiverem dado a sua autorização escrita.

Assim, propõe-se que a Proposta de Lei mantenha a atual redação da norma: “3. *Os dados estatísticos individuais sobre pessoas singulares e coletivas podem perder o carácter confidencial para divulgação em publicações estatísticas oficiais, sob forma anónima, mediante autorização escrita dos respetivos titulares da informação.*”

Artigo 10.º, n.º 7 – Sugere-se que seja melhorada a redação da norma, alterando “... entre o INE ou OPEO cedente e solicitante ...” por “... entre o OPEO cedente e o solicitante...”, pois OPEO (órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais) são o INE, BCV e ODINE).

Artigo 10.º, ns. 8 e 9 – Sugere-se que se pondere a pertinência de manutenção das duas normas, ante o disposto nos números anteriores, ou, mantendo-as, que se melhore a sua redação, tendo em atenção a não exclusão de entidades individuais independentes, no que tange à investigação científica.

Artigo 14.º, n.º 2 – Sugere-se a revisão da redação, pois a mesma está confusa.

Artigo 18.º, n.º 1, al. o) – Sugere-se que se mantenha a redação do artigo 17.º, alínea n) da atual lei do SEN.

Artigo 19.º, al. i) – Sugere-se que se mantenha a redação do artigo 18.º, alínea h) da atual lei do SEN.

Artigo 21.º - Sugere-se que o CNEST seja dotado de um quadro mínimo de pessoal.

Artigo 39.º, n.º 11 - Sugere-se uma alteração na redação:

“Às contraordenações previstas neste artigo e ao processo respetivo são aplicáveis subsidiariamente as normas que regem os ilícitos de mera ordenação social e o regime jurídico geral das contraordenações.”

Artigo 43.º - Sugere-se uma alteração na redação:

“O Governo regulamenta a presente lei no que se torne necessário à sua execução, designadamente quanto às contraordenações estatísticas, às recolhas diretas coercivas de dados estatísticos, ao registo de questionários pelos ODINE, à autorização de realização de inquéritos estatísticos por entidades públicas e à criação do fundo referido 44.º, ouvido o CNEST.”

Artigo 44.º - Sugere-se, em alternativa, a seguinte redação:

“Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º, para assegurar recursos financeiros adequados e duradouros que permitam, ao mesmo tempo, uma produção de informações estatísticas oficiais perene e de qualidade e, simultaneamente, o reforço de capacidades dos OPEO que integram o SEN, o Governo pode criar um fundo para o desenvolvimento da atividade estatística oficial, a regulamentar em diploma próprio.”

3. Conclusão

Nestes termos e face ao exposto, o Conselho Nacional de Estatística, na reunião extraordinária de 8 de maio de 2018, delibera:

- a. Emitir parecer favorável relativamente ao Projeto de Proposta de [Lei] que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) e revogação da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março;**
- b. Recomendar ao Governo que seja tomada em devida conta a introdução, no texto final da Proposta, das sugestões constantes do presente Parecer.**

O Presidente, *Raimundo Ramos Francês Lopes*

O Secretário, *Adilson da Penha Lopes*

ANEXO 3 - LISTA DE INSTITUIÇÕES INQUIRIDAS

ÓRGÃOS DO SEN
Instituto Nacional de Estatística - INE
Banco de Cabo Verde - BCV
Órgãos Delegados do INE - ODINE
Direção-Geral da Política de Justiça - DGPJ
Direção-Geral do Trabalho
Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEFP;
Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas - INDP;
Serviços de Estatística do Ministério da Agricultura e Ambiente - SEMAA
Serviços de Estatística do Ministério da Educação - SEME
Serviços de Estatística do Ministério da Saúde SEMSSS

UTILIZADORES
Banco de Cabo Verde - BCV
Instituto Nacional de Gestão do Território - INGT
Ministério das Finanças (Tutela do ODINE IEFP) Direção de Serviço de Prospetiva, Acompanhamento Macroeconómico e Estatística
Ministério da Economia Marítima (Tutela do ODINE INDP) (Aguarda-se o processo de nomeação)
Docentes Universitários da Área de Métodos Estatísticos e Económétricos ou de Áreas Afins
Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento
Confederação Cabo-verdiana dos Sindicatos Livres
Câmara de Comércio de Barlavento – Agremiação Comercial

ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO UTILIZADO NAS ENTREVISTAS

Questionário sobre a Aplicação da Lei do SEN (Sistema Estatístico Nacional) - Lei n. 35/VII/2009, de 2 de março

Pretende-se com este questionário conhecer a percepção dos Órgãos do SEN e dos utilizadores de Estatísticas sobre a Aplicação da atual Lei do SEN. Os resultados do questionário serão usados exclusivamente para a elaboração do Relatório Bienal do CNEST (Conselho Nacional de estatística) à Assembleia Nacional. Por isso, não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se apenas a vossa percepção sincera sobre a matéria.

Assim, contamos com a vossa colaboração e agradecemos o tempo dedicado ao preenchimento deste questionário, que certamente contribuirá para o contínuo desenvolvimento do sistema estatístico nacional.

Instrução de Preenchimento: Por favor assinale a sua resposta com X.

Este questionário é de natureza confidencial.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

1.1 INSTITUIÇÃO:

2. CONHECIMENTO DO SEN E DA LEI APLICÁVEL

2.1 Sabe como funciona o Sistema Estatístico Nacional?

SIM

NÃO

→ P.2.4

2.2 Quais são os Órgãos que fazem parte do SEN?

2.3	Como avalia o Sistema Estatístico Nacional?						
Excelente	<input type="checkbox"/>	Boa	<input type="checkbox"/>	Deficiente	<input type="checkbox"/>	Má	<input type="checkbox"/>

2.4	Tem conhecimento de alguma legislação aplicável à produção e difusão de estatísticas oficiais?			
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	→ P.3.1

Se respondeu Não para as questões 2.1 e 2.4 -Fim do questionário.

2.5	Identifique as legislações:

3.	APLICAÇÃO DA LEI DO SEN.
-----------	---------------------------------

3.1	Com que frequência aplica/utiliza a Lei do SEN?				
Sempre que necessário	<input type="checkbox"/>	Raramente	<input type="checkbox"/>	Nunca	<input type="checkbox"/>

3.2	Na sua opinião, a Lei do SEN é muito importante para os órgãos produtores de estatísticas?				
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	Não se aplica	<input type="checkbox"/>

3.3	Na sua opinião, em que medida a Lei responde às necessidades dos produtores quanto a produção e difusão de estatísticas oficiais?				
Responde Parcialmente	<input type="checkbox"/>	Responde	<input type="checkbox"/>	Não Responde	<input type="checkbox"/>

3.4	Na sua opinião, em que medida a Lei responde às necessidades dos utilizadores?
------------	---

Responde Parcialmente Responde Não Responde

3.5 Na sua opinião, a divulgação das estatísticas oficiais respeita a Lei do SEN?

SIM NÃO Não se aplica

3.6 Como avalia a aplicação da atual Lei do SEN?

Excelente Boa Má Deficiente

3.7 Indique através das escalas seguintes o grau de aplicação e de satisfação dos princípios da Lei do SEN:

Escalas:

De Aplicação:

1 - Muito Pouco; 2 - Pouco; 3 - Razoável; 4 - Muito

De satisfação:

1 - Muito Insatisfeito; 2 Insatisfeito; 3 - Satisfeito; 4 - Muito Satisfeito.

Princípios da Lei do SEN.

Independência

Fiabilidade

Racionalidade

Carga não excessiva sobre os inquiridos

Autoridade Estatística

Segredo Estatístico

Coordenação estatística

Acessibilidade estatística

Aplicação

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

Satisfação

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

1 2 3 4

4. Por forma a complementar as respostas, agradeceríamos que respondessem às seguintes questões:

4.1 Na sua opinião, quais são os impactos diretos da aplicação da Lei no funcionamento do SEN?

4.2 Na sua opinião, quais os avanços conseguidos na produção e difusão de estatísticas durante a vigência da Lei do SEN?

4.3 Na sua opinião, existe alguma limitação ou constrangimento na Lei que condicione a produção e difusão de estatísticas oficiais?

4.4 Indique 2 (dois) pontos fortes e fracos da Lei do SEN?
<u>Pontos fortes:</u>
1-
2-
<u>Pontos fracos:</u>
1-
2-

Muito obrigado pela sua colaboração.

